

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

PROCESSO Nº 57.490/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO CIEP BRIZOLÃO 474 - MAESTRO GUERRA PEIXE MUNICIPALIZADO, LOCALIZADO NA RUA BERNARDO PROENÇA, Nº 474 – CASCATINHA – PETRÓPOLIS/RJ, conforme, especificado no projeto básico e seus anexos, que fazem parte integrante do presente edital.

PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:


4.3) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante .

Pelo que podemos entender, o eng. ou arquiteto precisa estar vinculado no quadro técnico da empresa para que as devidas Ca sejam validas e a empresa não seja desclassificada na hora do certame.

Mas no item 4.4)) A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

item IV: diz que uma **Declaração** de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

Minha pergunta é a seguinte: é necessário que o profissional esteja oficialmente vinculado ao quadro técnico da empresa, ou um contrato de prestação de serviços é aceitável como comprovação de vínculo para participar do certame?

Posto 40.12 

RESPOSTA ELABORADA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS:

Em resposta à pergunta formulada pela empresa, temos a informar o seguinte:
Um contrato de Prestação de Serviço poderá ser aceito desde que os mesmos estejam registrados junto ao CREA/CAU como responsável Técnico da empresa, dentro dos prazos estabelecidos pelo respectivo Conselho.

Petrópolis, 12 de janeiro de 2024.


EDIMILSON DIAMANTINO
CHEFE DA DILIC
MATR.: 14.480-1